



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOVA LARANJEIRAS**



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1148

Memorando Circular Nº 061/2020


Nova Laranjeiras, 27 de Abril de 2020.

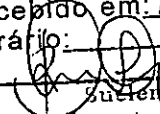
Da: **Secretaria de Saúde**  
Para: **Departamento de Compras e Licitação**

Estamos encaminhando em anexo a Vossa Senhoria, o projeto de aquisição Coletes para os profissionais de Saúde que estão nas atividades de orientação/fiscalização.

Sem mais para o momento colocamo-nos a sua disposição.

Atenciosamente

  
**Eroilda Alves de Oliveira**  
Secretaria de Saúde

Lepto Compras - PMNJ  
Recebido em: 27/04/2020  
Horário: \_\_\_\_\_  
  
Secretaria Provisória  
Decreto 176.2017



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N. ° 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

## PROJETO BÁSICO AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS COVID-19

### 1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde	CNPJ: 09195958000150
Nome: Eroilda Alves de Oliveira	Cargo: Secretaria de Saúde
Telefone: 41-98856 4125	E-mail: <a href="mailto:saudenroi@hotmail.com">saudenroi@hotmail.com</a>

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 2.1. TÍTULO DO PROJETO

2.2. Aquisição de Coletes para as Equipes de Orientação e Fiscalização da rede de Saúde Municipal.

#### 2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de coletes para os funcionários que estarão na linha de frente de atendimento na rede Municipal de Saúde do Município durante a Pandemia do Coronavírus-COVID19.

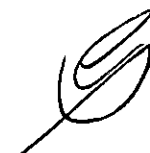
### TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

#### 2.2.3 QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	40	UN	Coletes em tamanho único em tecido brim cor laranja estampa emborrachada frente brasão do município 0,08x0,08 letras <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS</b> , emborrachado na medida 0,08x0,05 estampa costas letras <b>FISCALIZAÇÃO</b> 0,22x0,07

### 3. JUSTIFICATIVA

O Município, assim como o mundo atualmente, está passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19, e para enfrentamento dessa disseminação e necessário a aquisição de coletes que identifiquem as equipes de orientação e fiscalização que estão fazendo desenvolvendo atividades de aconselhamento individual e coletivo quanto as medidas corretas de prevenção e proteção.





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

Baseando-se na legislação abaixo relacionada e analisando o atual cenário nacional, estadual e regional referente a pandemia do CORONAVÍRUS, configurando-se uma situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, vimos por meio deste solicitar a aquisição emergencial destes produtos, visto que os contratos atuais não estão sendo cumpridos pelas empresas fornecedoras registradas, e o material que temos disponível já está escasso pela uso contínuo.

## LEGISLAÇÃO QUE CONFIGURA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA ATUAL

- 1) Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)
- 2) Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- 3) Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em Saúde pública
- 4) Decreto 4230 de 16 de março de 2020, Estado do PARANÁ, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.
- 5) Decreto 32/2020 de 20 de março de 2020, Município de Nova Laranjeiras, Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

Portanto, pedimos que a compra seja realizada de forma imediata, considerando a dispensável a licitação, conforme Art. 24 - IV da Lei 8666/93 que fala

- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

000004

NOVA LARANJEIRAS - PR

Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

## 3.1. OBJETIVO

Facilitar a identificação e a padronização dos servidores que estão desenvolvendo as ações de fiscalização, ações preventivas e protetivas através da entrega de notas técnicas aos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e a população que está em transito no município.

## 3.2. RESULTADO ESPERADO

Intensificar e promover a segurança dos servidores que estão em atividade externa do COVID-19. No município de Nova Laranjeiras.

## 4. PRAZO PARA ENTREGA

Imediato.

## 5. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Centro de Saúde Municipal.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega e conferência do material pela comissão de recebimento e mediante nota fiscal.


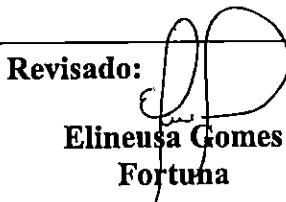

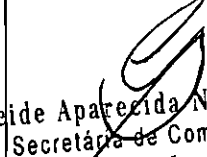
## 7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De responsabilidade do Servidor Leisa Aline Hulse- Fiscal de contratos e Convênios.

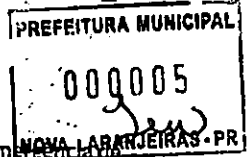
## 8. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Nova Laranjeiras, 27 de Abril de 2020.

<b>Elaboração:</b>  Joiceia Marcondes dos Santos Moro  Dir. do Dpto de Saúde	<b>Revisado:</b>  Elineusa Gomes Fortuna  Coordenadora de Atenção Básica	<b>Solicitante:</b>  Eroilda Alves de Oliveira  Secretária de Saúde	<b>Aprovado:</b>  Cleide Aparecida Nogueira Secretária de Compras e Licitações
--	---	---	---

DECRETO Nº169/2017



Início (/bra/index.php?option=com\_content&view=featured&Itemid=101) / Banco de Notícias

(/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812) / OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus

**Desenvolvimento da Cooperação Técnica**  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1015&Itemid=517)

**Termos de Cooperação Técnica**  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=756&Itemid=610)

**Relatórios Técnicos de Termos de Cooperação**  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=3045&Itemid=806)

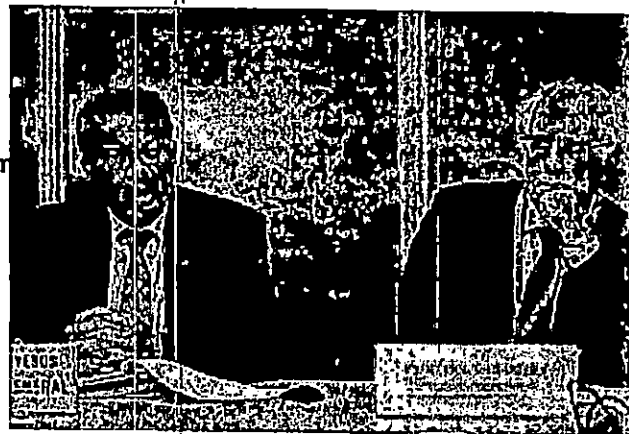
**Relatórios de Avaliação Final de Termos de Cooperação**  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=5875&Itemid=1099)

**Doenças Transmissíveis & Análise de Situação de Saúde**

**Página Inicial**  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=836)

**Regulamento**

## OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus



30 de janeiro de 2020 - A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou nesta quinta-feira (30), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV)

constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Atualmente, há casos em 19 países, com transmissão entre humanos na China, Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

“O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele”, afirmou o diretor-geral da OMS ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))), Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Ele também disse que não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente em viagens e comércio internacional. “Apelamos a todos os países para que implementem decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar”.

O nível de risco permanece alto para as Américas. Segundo Jarbas Barbosa, vice-diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): “a declaração significa que o nível de alerta permanece muito alto. A



Sanitário  
Internacional  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=502&Itemid=811)

Organização, em sua avaliação de riscos, já havia indicado que havia um risco muito alto para a China, para seus países vizinhos, e um risco alto para todos os países do mundo. O que muda agora é que, com esta declaração, mais recursos internacionais podem ser mobilizados para atuar na China, com o governo, para interromper a transmissão onde ela está ocorrendo”.

Banco de Notícias  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812)

Confira abaixo a íntegra das declarações:

Segurança do  
Paciente  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=873&Itemid=813)

**Declaração do diretor-geral sobre a reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o novo coronavírus (2019 n-CoV)** ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

:: Cólera no Haiti  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=1647&Itemid=814)

Boa noite a todos na sala e online.

RIPSA  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=319&Itemid=815)

Nas últimas semanas, testemunhamos o surgimento de um patógeno anteriormente desconhecido, que evoluiu para um surto sem precedentes e que foi atingido por uma resposta sem precedentes.

Semana de  
Vacinação nas  
Américas  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=5622&Itemid=1038)

Como já disse várias vezes desde o meu retorno de Pequim, o governo chinês deve ser parabenizado pelas medidas extraordinárias adotadas para conter o surto, apesar do grave impacto social e econômico que essas medidas estão exercendo sobre o povo chinês.

Já teríamos visto muitos outros casos fora da China – e provavelmente mortes – se não fossem os esforços do governo e os progressos que eles alcançaram na proteção de seu próprio povo e da população mundial.

A velocidade com que a China detectou o surto, isolou o vírus, sequenciou o genoma e compartilhou tudo com a OMS e o mundo é muito impressionante e vai além das palavras. O mesmo acontece com o compromisso da China com a transparência e o apoio a outros países.

De muitas maneiras, a China está realmente estabelecendo um novo padrão para resposta a surtos. Não é um exagero.

Também ofereço meu profundo respeito e agradecimento aos milhares de profissionais de saúde corajosos e a todas as pessoas que participam da resposta na linha de frente, que no meio do Festival da Primavera estão trabalhando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para tratar os doentes,



salvar vidas e controlar esse surto.

Graças aos esforços dessas pessoas, o número de casos no resto do mundo até agora tem permanecido relativamente pequeno.

Atualmente, existem 98 casos em 18 países fora da China, incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em quatro países: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

Até agora, não vimos nenhuma morte fora da China, razão pela qual todos devemos ser gratos. Embora esses números ainda sejam relativamente pequenos em comparação com o número de casos na China, devemos todos agir juntos agora para limitar a propagação.

A grande maioria dos casos fora da China tem um histórico de viagens para Wuhan ou contato com uma pessoa com histórico de viagens para Wuhan.

Não sabemos que tipo de dano esse vírus poderia causar caso se propagasse para um país com um sistema de saúde mais fraco.

Devemos agir agora para ajudar os países a se prepararem para essa possibilidade.

Por todas essas razões, declaro como emergência de saúde pública de importância internacional o surto global do novo coronavírus.

O principal motivo desta declaração não é o que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Deixe-me ser claro: esta declaração não é um voto de falta de confiança na China. Pelo contrário, a OMS continua confiando na capacidade da China de controlar o surto.

Como vocês sabem, eu estive na China alguns dias atrás, onde me encontrei com o presidente Xi Jinping. Eu saí de lá sem qualquer dúvida sobre o compromisso da China com a transparência e a proteção das pessoas no mundo.



Para o povo da China e todos os que foram afetados por esse surto mundial, queremos que saibam que o mundo está ao seu lado. Estamos trabalhando diligentemente com parceiros nacionais e internacionais de saúde pública para controlar esse surto o mais rápido possível.

No total, existem agora 7.834 casos confirmados, incluindo 7.736 na China, representando quase 99% de todos os casos relatados no mundo. Ao todo, 170 pessoas perderam a vida com esse surto, todas na China.

Devemos lembrar que estas são pessoas, não números.

Mais importantes do que a declaração de uma emergência de saúde pública são as recomendações do comitê para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências.

Gostaria de resumir essas recomendações em sete áreas principais.

Primeiro, não há razão para medidas que interflam desnecessariamente nas viagens e comércio internacional. A OMS não recomenda limitar o comércio e o movimento.

Conclamamos todos os países a implementar decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar.

Segundo, devemos apoiar países com sistemas de saúde mais fracos.

Terceiro, acelerar o desenvolvimento de vacinas, terapêuticas e diagnósticos.

Quarto, combater a disseminação de rumores e desinformação.

Quinto, revisar os planos de preparação, identificar lacunas e avaliar os recursos necessários para identificar, isolar e cuidar de casos, e impedir a transmissão.

Sexto, compartilhar dados, conhecimentos e experiências com a OMS e o mundo.

Sétimo, a única maneira de derrotar este surto é ter todos os países trabalhando juntos em um espírito de solidariedade e cooperação. Estamos todos juntos nisso e só podemos pará-lo juntos.





É tempo de fatos, não de medo.

É tempo da ciência, não de rumores.

É tempo da solidariedade, não do estigma.

Obrigado.

***Declaração sobre a segunda reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o surto do novo coronavírus (2019 n-CoV), em 30 de janeiro de 2020***

([https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

A segunda reunião do Comitê de Emergência, convocada pelo Diretor-Geral da OMS, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (2005), sobre o surto do novo coronavírus 2019-nCoV na República Popular da China, com exportações para outros países, ocorreu na quinta-feira, 30 de janeiro de 2020, das 13h30 às 18h35, horário de Genebra (CEST). O papel do Comitê é assessorar o Diretor-Geral, que toma a decisão final sobre a determinação de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (EPSII). O Comitê também oferece orientações em saúde pública ou sugere Recomendações Temporárias formais, conforme apropriado.

**Procedimentos da reunião**

Os membros e assessores do Comitê de Emergência foram convocados por teleconferência.

O Diretor-Geral deu as boas-vindas ao Comitê e os agradeceu pelo apoio. Ele entregou a reunião ao Presidente, professor Didier Houssin.

O professor Houssin também deu as boas-vindas ao Comitê e deu a palavra ao Secretariado.

Um representante do departamento de Compliance, Manejo de Riscos e Ética informou aos membros do Comitê sobre suas funções e responsabilidades.



Os membros do comitê foram lembrados de seu dever de confidencialidade e de sua responsabilidade de divulgar conexões pessoais, financeiras ou profissionais que possam ser vistas como conflito de interesses. Cada membro presente foi investigado e nenhum conflito de interesses foi considerado relevante para a reunião. Não houve alterações desde a reunião anterior.

O Presidente então revisou a agenda da reunião e apresentou os palestrantes.

Representantes do Ministério da Saúde da República Popular da China relataram a situação atual e as medidas de saúde pública que estão sendo tomadas. Atualmente, existem 7.711 casos confirmados e 12.167 suspeitos em todo o país. Dos casos confirmados, 1.370 são graves e 170 pessoas morreram. Ao todo, 124 pessoas se recuperaram e receberam alta do hospital.

O Secretariado da OMS traçou um panorama geral da situação em outros países. Atualmente, existem 82 casos em 18 países. Destes, apenas 7 não tinham histórico de viagens na China. Houve transmissão de humanos para humano em 3 países fora da China. Um desses casos é grave e não houve mortes.

Em sua primeira reunião, o Comitê expressou opiniões divergentes sobre se esse evento constitui uma EPSII ou não. Naquele momento, a orientação foi que o evento não constituía uma EPSII, mas os membros do Comitê concordaram com a urgência da situação e sugeriram que o Comitê continuasse sua reunião no dia seguinte, quando chegou à mesma conclusão.

Esta segunda reunião ocorre em vista de aumentos significativos no número de casos e de países adicionais que têm notificado casos confirmados.

#### **Conclusões e orientações**

O Comitê parabenizou a liderança e o compromisso político dos mais altos níveis das autoridades do governo chinês, seu compromisso com a transparência e os esforços feitos para investigar e conter o atual surto. A China identificou rapidamente o vírus e compartilhou sua sequência, a fim de que outros países pudessem diagnosticá-lo rapidamente e se proteger,



o que resultou no rápido desenvolvimento de ferramentas de diagnóstico.

As medidas muito fortes adotadas pelo país incluem o contato diário com a OMS e abordagens multissetoriais abrangentes para evitar uma maior propagação. A China também adotou medidas de saúde pública em outras cidades e províncias; está conduzindo estudos sobre a gravidade e transmissibilidade do vírus e compartilhando dados e material biológico. O país também concordou em trabalhar com outros países que precisam de seu apoio. As medidas tomadas pela China são boas não apenas para este país, mas também para o resto do mundo.

O Comitê reconheceu o papel de liderança da OMS e de seus parceiros.

O Comitê também reconheceu que ainda existem muitas incógnitas, os casos já foram notificados em cinco regiões da OMS em um mês e a transmissão de humano para humano ocorreu fora de Wuhan e fora da China.

O Comitê acredita que ainda é possível interromper a propagação do vírus, desde que os países adotem medidas fortes para detectar doenças precocemente, isolar e tratar casos, rastrear contatos e promover medidas de distanciamento social compatíveis com o risco. É importante observar que, à medida que a situação continua evoluindo, o mesmo ocorrerá com as metas e medidas estratégicas para prevenir e reduzir a propagação da infecção. O Comitê concordou que o surto agora atende aos critérios para uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e propôs as seguintes orientações a serem emitidas como Recomendações Temporárias.

O Comitê enfatizou que a declaração de uma EPSII deve ser vista no espírito de apoio e apreço à China, seu povo e às ações que a China tem adotado na linha de frente deste surto, com transparência e, espera-se, com sucesso. Em linha com a necessidade de solidariedade global, o comitê considerou necessário um esforço coordenado global para melhorar a preparação em outras regiões do mundo que possam precisar de apoio adicional para isso.

#### **Orientações para a OMS**

O Comitê recebeu com satisfação a notícia sobre a ida à China de uma missão técnica multidisciplinar da OMS, incluindo especialistas nacionais.



A missão deve revisar e apoiar os esforços para investigar a fonte animal do surto, o espectro clínico da doença e sua gravidade, a extensão da transmissão de humano para humano na comunidade e nas unidades de saúde e os esforços para controlar o surto. Essa missão fornecerá informações à comunidade internacional para ajudar a entender a situação e seu impacto e permitir o compartilhamento de experiências e medidas bem-sucedidas.

O Comitê deseja enfatizar novamente a importância de estudar a possível fonte, para descartar a transmissão oculta em andamento.

O Comitê também enfatizou a necessidade de vigilância aprimorada em regiões fora de Hubei, incluindo o sequenciamento genômico de patógenos, para entender se estão ocorrendo ciclos locais de transmissão.

A OMS deve continuar usando suas redes de especialistas técnicos para avaliar a melhor forma de conter esse surto no mundo.

A OMS deve fornecer apoio intensificado à preparação e resposta, especialmente em países e regiões vulneráveis.

Devem ser desenvolvidas medidas para garantir o rápido desenvolvimento e acesso a possíveis vacinas, diagnósticos, medicamentos antivirais e outras terapêuticas para países de baixa e média renda.

A OMS deve continuar a fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para responder a esse surto, inclusive com suas extensas redes de parceiros e instituições colaboradoras, para implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos e permitir o avanço da pesquisa e desenvolvimentos científicos em relação a esse novo coronavírus.

A OMS deve continuar a explorar a conveniência de criar um nível intermediário de alerta entre as possibilidades binárias de EPSII ou não EPSII, de uma maneira que não exija a reabertura de negociações sobre o texto do RSI (2005).

O Diretor-Geral declarou que o surto de 2019-nCoV constitui uma EPSII, aceitou o parecer orientação do Comitê e emitiu esse parecer como Recomendações Temporárias nos termos do RSI (2005).

## À República Popular da China

Continuar a:

- Implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos para informar regularmente a população sobre a evolução do surto, as medidas de prevenção e proteção para a população e as medidas de resposta adotadas para sua contenção.
- Aprimorar medidas racionais de saúde pública para conter o surto atual.
- Garantir a resiliência do sistema de saúde e proteger a força de trabalho em saúde.
- Aprimorar a vigilância e a busca ativa de casos em toda a China.
- Colaborar com a OMS e parceiros para conduzir investigações a fim de entender a epidemiologia e a evolução desse surto e as medidas para contê-lo.
- Compartilhar dados completos sobre todos os casos humanos.
- Fortalecer os esforços para identificar uma fonte zoonótica do surto e, particularmente, o potencial de circulação contínua com a OMS assim que estiver disponível.
- Realizar a triagem de saída em aeroportos e portos internacionais, com o objetivo de detectar precocemente os viajantes sintomáticos para posterior avaliação e tratamento, minimizando a interferência no tráfego internacional.

### A todos os países

Espera-se que mais exportações internacionais de casos possam aparecer em qualquer país. Assim, todos os países devem estar preparados para a contenção, incluindo vigilância ativa, detecção precoce, isolamento e gerenciamento de casos, rastreamento de contatos e prevenção da disseminação progressiva da infecção por 2019-nCoV e para compartilhar dados completos com a OMS. Orientações técnicas estão disponíveis no site da OMS.

Os países são lembrados de que são legalmente obrigados a compartilhar informações com a OMS de acordo com o RSI (2005).

Os países devem dar ênfase especial à redução da infecção em humanos, prevenção da transmissão secundária e propagação internacional e contribuir para a resposta internacional por meio de comunicação e colaboração multissetorial e participação ativa no aumento do



conhecimento sobre o vírus e a doença, bem como no avanço da pesquisa.

O Comitê reconheceu que, em geral, as evidências demonstram que restringir o movimento de pessoas e bens durante emergências de saúde pública pode ser ineficaz e desviar recursos de outras intervenções. Além disso, as restrições podem interromper a ajuda e o suporte técnico necessários, podem atrapalhar os negócios e ter efeitos negativos nas economias dos países afetados pelas emergências.

No entanto, em certas circunstâncias específicas, medidas que restringem o movimento de pessoas podem ser temporariamente úteis, como em ambientes com capacidades de resposta limitadas ou onde há alta intensidade de transmissão entre populações vulneráveis.

Em tais situações, os países devem realizar análises de risco e custo-benefício antes de implementarem essas restrições, para avaliar se os benefícios superariam os inconvenientes. Os países devem informar à OMS sobre quaisquer medidas de viagem tomadas, conforme exigido pelo RSI. Os países são advertidos contra ações que promovam estigma ou discriminação, de acordo com os princípios do Artigo 3 do RSI.

A Comissão solicitou ao Diretor-Geral que prestasse mais orientações sobre esses assuntos e, se necessário, fizesse novas recomendações caso a caso, tendo em vista esta situação em rápida evolução.

#### À comunidade global

Como se trata de um novo coronavírus, e já foi demonstrado que coronavírus semelhantes exigiram esforços substanciais para permitir o compartilhamento e a pesquisa regular de informações, a comunidade global deve continuar demonstrando solidariedade e cooperação, em conformidade com o Artigo 44 do RSI (2005), no apoio mútuo para identificação da fonte desse novo vírus, todo o seu potencial para transmissão de humano para humano, preparação para importação potencial de casos e pesquisa para o desenvolvimento do tratamento necessário.

Fornecer apoio a países de baixa e média renda para permitir sua resposta a esse evento, bem como facilitar o acesso a diagnósticos, vacinas em potencial e terapêuticas.

Nos termos do artigo 43 do RSI, os Estados Partes que implementam





medidas adicionais de saúde que interferem significativamente no tráfego internacional (recusa de entrada ou saída de viajantes internacionais, bagagem, carga, contêineres, transportes, mercadorias e similares, ou seu atraso, por mais de 24 horas) são obrigados a enviar à OMS a justificativa de saúde pública dentro de 48 horas após sua implementação. A OMS revisará a justificativa e poderá solicitar aos países que reconsiderem suas medidas. A OMS deve compartilhar com outros Estados Partes as informações sobre as medidas e as justificativas recebidas.

O Comitê de Emergência será convocado novamente dentro de três meses ou mais cedo, a critério do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral agradeceu ao Comitê por seu trabalho.

*[Nota 1: Tradução das declarações feitas pela Representação da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil a título informativo, não se trata de tradução oficial]*

*[Nota 2: Este texto foi atualizado em 31 de janeiro de 2020]*

**Ajuda e serviços**

**Recursos**

**Conecte-se com a OPAS**

- Oportunidades e vagas de trabalho ([/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5414&Itemid=850](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850))
- Política de privacidade ([/hq/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3201:paho-website-privacy-policy&catid=6822:corporate-pages&Itemid=2410&lang=es](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3201:paho-website-privacy-policy&catid=6822:corporate-pages&Itemid=2410&lang=es))
- Contatos ([/hq/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5414&Itemid=850](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850))
- Formulário de perguntas gerais ([/hq/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5414&Itemid=850](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850))

- PALTEX ([https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5414&Itemid=850](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850))
- Red de Centros Colaboradores (<https://www.paho.org/bra/colab/>)
- Outros sites da ONU (<http://www.unsystem.org/>)
- OEA (<http://www.oas.org/pt/default.asp>)
- Banco de Imagens ([/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4579&Itemid=847](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4579&Itemid=847))
- Associações de Saúde Pública

- Feed RSS (<https://www.paho.org/hq/index.php?format=feed&type=rss&lang=en>)
- Facebook OPAS/OMS no Brasil ([https://www.facebook.com/pages/OPAS-OMS-Brasil-PAHO-WHO-Brazil/159409967565663?ref=tn\\_tr](https://www.facebook.com/pages/OPAS-OMS-Brasil-PAHO-WHO-Brazil/159409967565663?ref=tn_tr))
- Twitter (<http://www.twitter.com/pahobrazil>)
- LinkedIn (<http://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization>)



(<https://www.facebook.com/OPAS/OMSBrasil/>)



(<https://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization/>)



(<https://www.youtube.com/user/OPAS/OMSBrasil/>)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e



d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que é garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

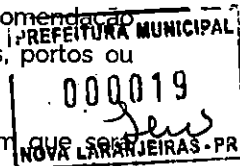
Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

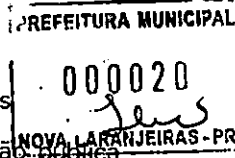
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;





II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230 -

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Publicado no Diário Oficial  
Nº 10646 de 16/03/2020  
Republicado no Diário Oficial  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4 2 3 0

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretária de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4230

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

**Art. 6º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 7º** Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;





# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4230

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

Art. 8º As aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Art. 9º Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4230

Art. 10. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Superintendência Geral do Esporte, devidamente instruídas pela Secretaria de Estado da Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12. Caberão à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Estado, através de regulamentação expedida pela SESA.

Art. 13. Caberão a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Centros de Socioeducação.

Art. 14. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4230

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 15.** Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

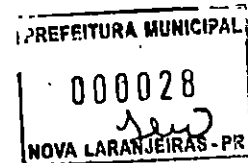
**Art. 16.** A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 17.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

**Art. 18.** Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública no Estado do Paraná, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

**Art. 19.** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 20.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

CRA/CC



**DECRETO Nº 32/2020**  
**DATA: 20/03/2020**

**SÚMULA:** Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**Considerando** a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.



Art. 2º. Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

§ 1º – A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros.

§ 2º - Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 3º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 4º - Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão pelo prazo de 15 dias corridos, a partir de 20/03/2020, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – Lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III – Hotéis e casas de hospedagem para novas hospedagens;
- IV – Clubes, associações recreativas e similares;
- V – Academias de ginástica e similares;
- VI – Utilização de áreas comuns, praças, parques, academias públicas, salões de festas e similares;
- VII – Quaisquer outros serviços ou atividades privadas com atendimento ao público, não expressamente executados no presente Decreto;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviço de entrega.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, mercados, açougues e padarias;
- II – Postos de combustíveis e postos de lavagem e higienização de veículos;
- III – Distribuidoras de gás e água;
- IV – Clínicas e farmácias veterinárias, lojas de suplemento animal (alimentos e medicamentos para animais), cooperativas e unidades de recebimento de grãos e produção agrícola, lojas de matérias de construção;
- V – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- VI – Borracharias, auto elétricas, oficinas mecânicas e serviços de guincho, mediante o sistema de plantão para atendimento de situações emergenciais;

§1º - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:



I – Realizar o controle de entrada e tempo de permanência, conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, visando evitar em qualquer caso aglomeração de pessoas;

II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

III – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no presente artigo a implementação das medidas dispostas no §1º sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas pelo presente Decreto.

§3º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento sempre respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§4º - No caso dos estabelecimentos descritos no inciso I (mercados, açougues e padarias) fica proibida a permanência de pessoas para o consumo de alimentos no local;

Art. 5º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública evitando aglomerações e serem realizados pelo período máximo de 3 (três) horas mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e respeitada a distância mínima entre pessoas.

Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

Art. 8º. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na penalização dos infratores em âmbito civil, penal e administrativo, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas, através do poder de polícia do Município de Nova Laranjeiras.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148



Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

*Lineu Gomes*  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal





**DECRETO Nº 70/2020**  
**DATA: 09/04/2020**

**SÚMULA:** Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica


**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Nova Laranjeiras.

**Art. 2º** - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Laranjeiras-PR, 09 de abril de 2020.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal



# MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

000034

NOVA LARANJEIRAS - PR

Ofício nº 121/2020

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.20.000404-2

Ilustríssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal n.º 8.825/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), ENCAMINHAR a Vossa Senhoria, a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**.

Atenciosamente,

  
Alexandre Galati Santos Pereira  
Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor  
José Lineu Gomes  
Prefeito do Município de Nova Laranjeiras  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro  
85.350-000 – Nova Laranjeiras – PR

23/03/2020  
Recebido por  
e-mail.  
(gobinete).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000035

NOVA LARANJEIRAS - PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

**CONSIDERANDO** a Instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0076.20.000404-2, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Nova Laranjeiras, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000036

NOVA LARANJEIRAS - PR

*1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CONSIDERANDO** que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

**CONSIDERANDO** que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

**CONSIDERANDO** que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

**CONSIDERANDO** que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
000037  
NOVA LARANJEIRAS - PR

*1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR*

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

**CONSIDERANDO** que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000038

NOVA LARANJEIRAS - PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

Município e o Controlador-Geral do Município, observem o seguinte:

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.<sup>1</sup>

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da requisição administrativa, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de Interesse coletivo (artigo 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011).

<sup>1</sup> Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat/>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile>), Menor Preço (<https://compras.menorpreco.br.gov.br/>); Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000039

NOVA LARANJEIRAS - PR

*1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR*

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de março de 2020.

Alexandre Galati Santos Pereira

Promotor Substituto

# BRAGUILHA

Orçamento Prefeitura de Nova Laranjeiras

PREFEITURA MUNICIPAL

000040

27/04/2020

**Colete em Brim Leve Curto**

**Logo em serigrafia frente e costas 2 cores**

**R\$ 80,00 Cada - Mínimo de 40 Peças**

**Válido por 10 dias**

**Forma de pagamento: a vista/cheque/boleto**

**Prazo: 30 dias**

**Seu Uniforme é simbolo da sua conquista profissional.  
E nós criamos uniformes que representam visivelmente  
essa conquista!**

**Rua Caveuna, nº. 1339 - Bairro Bom Pastor**

**Cep: 85460-000 - Quedas do Iguaçu - PR**

**Contatos: (45) 9 9996-6017 / (45) 9 9809-0701**

**(46) 9 9114-4354**

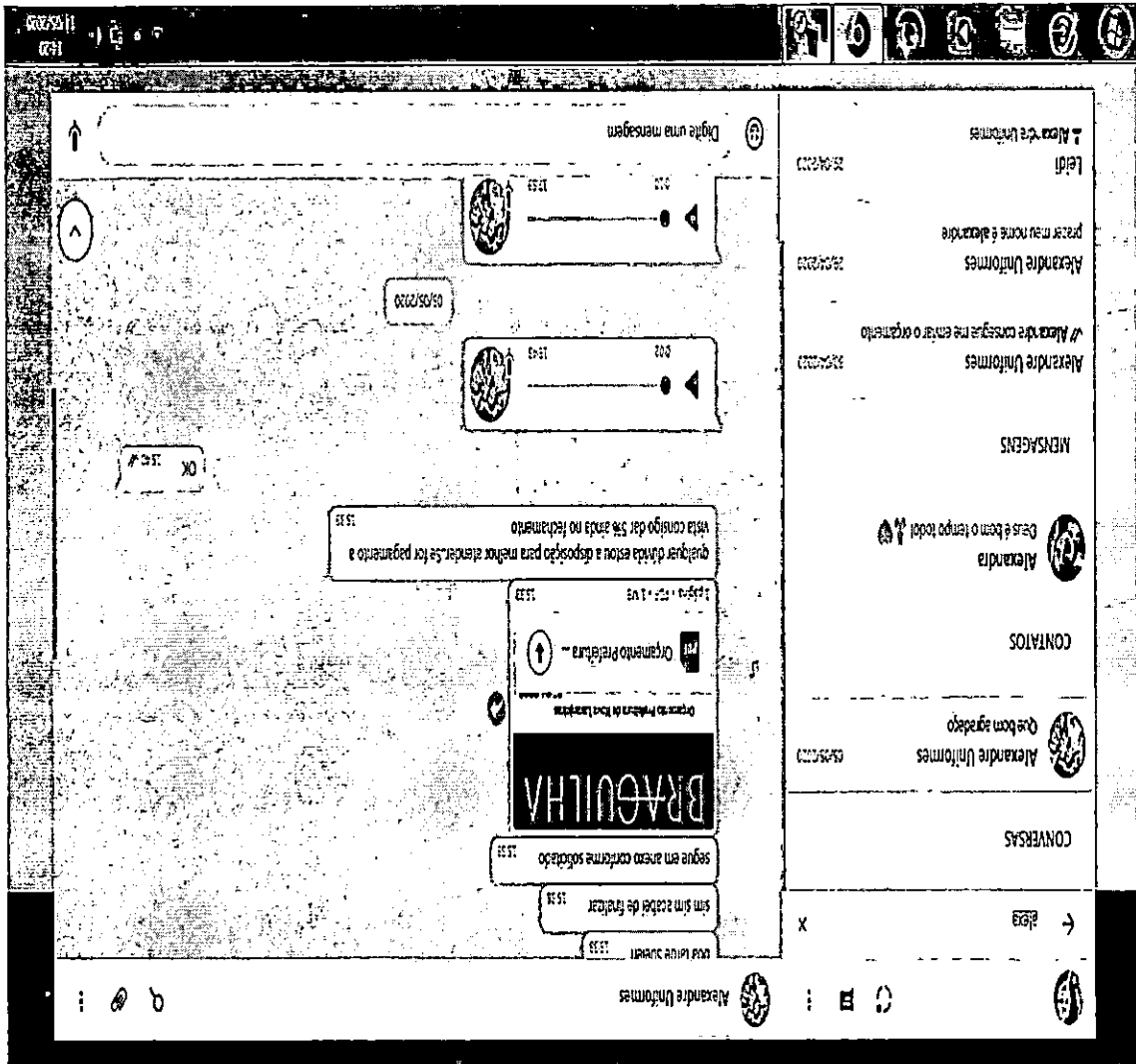
**E-mail: [contato@braguilhauniformes.com.br](mailto:contato@braguilhauniformes.com.br)**

**[contato@braguilhauniformes.com.br](mailto:contato@braguilhauniformes.com.br)**



Reconheço como original

Suelen Provin  
RG: 7.863.857-5  
CPF: 058.405.659-11  
30.04.2020



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOVA LARANJEIRAS - PR  
000041

WhatsApp x Prefeitura Municipal de Nova L... x WebSite - Principal x webnhasp.com





# UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA BANDAS E FANFARRAS



email: [jotage@jotagecreative.com.br](mailto:jotage@jotagecreative.com.br) Fone: (15) 3532 5472 (15) 9 9605 8144 VIVO

CONFECCÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS ORCAMENTO nº: 00380 05/05/2020

Cliente MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Contato SUELEN

E-mail

CNPJ/CPF: 95.587.648/0001-12

Cidade NOVA LARANJEIRAS

Fone 4236371148

PREFEITURA MUNICIPAL

000043

UF PR

NOVA LARANJEIRAS - PR

PEDIMOS A GENTILEZA DE LER ATENTAMENTE TODO CONTEUDO

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

FRETE: INCLUSO

20 147 6870007-52

Banda Ativa Uniformes EIRELI ME

Rua João Mariano Pires, 1329

Vila Opole - CEP 18 480 000

Barro - SP

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: SINAL DE 50% MEDIANTE NOTA FISCAL E 50% ANTECIPADO A ENTREGA MEDIANTE

CONTAS PARA \* CAIXA FEDERAL

DEPÓSITO

\* AGENCIA : 0310

\* CONTA CORRENTE: 1745-0 OP 003


\* BANDA ATIVA UNIFORMES EIRELI ME

\* SANTANDER

\* AGENCIA : 0176

\* CONTA CORRENTE : 13002233-6

\* BANDA ATIVA UNIFORMES EIRELI ME

FOTO	COD.	DESCRIÇÃO	VALOR	QDE	TOTAL
	COLETE 1	COLETE SEM MANGAS, COM FECHO EM ZÍPER, CONF ECCIONADO EM TECIDO BRIM SARJA INDUSTRIAL, COM 02 BOLSOS, BORDADO COLORIDO FRONTAL NO LADO ESQUERDO (ALTURA DO PEITO) E ESTAMPA NAS COSTAS (EM MEIA LUA), TAMANHO APROXIMADO DA ESTAMPA 17X23 CM, COM ABERTURA NAS LATERAIS. TAMANHOS: P, M, G E GG. NAS CORES À DEFINIR.	R\$ 70,00	40	R\$ 2.800,00

TOTAL: R\$ 2.800,00



# MJ Impressão Digital

Aline Gomes dos Santos de Siqueira Eireli ME  
CNPJ: 15.252.790/0001-70 IE 90658779-34 IM:53970

Rua 7 de Setembro, 1956, Centro - CEP 85301-070 Laranjeiras do Sul-PR

Contato: (42) 3635-6351 | (42) 99128-6055 | email: markosmds@hotmail.com



Impressão Digital

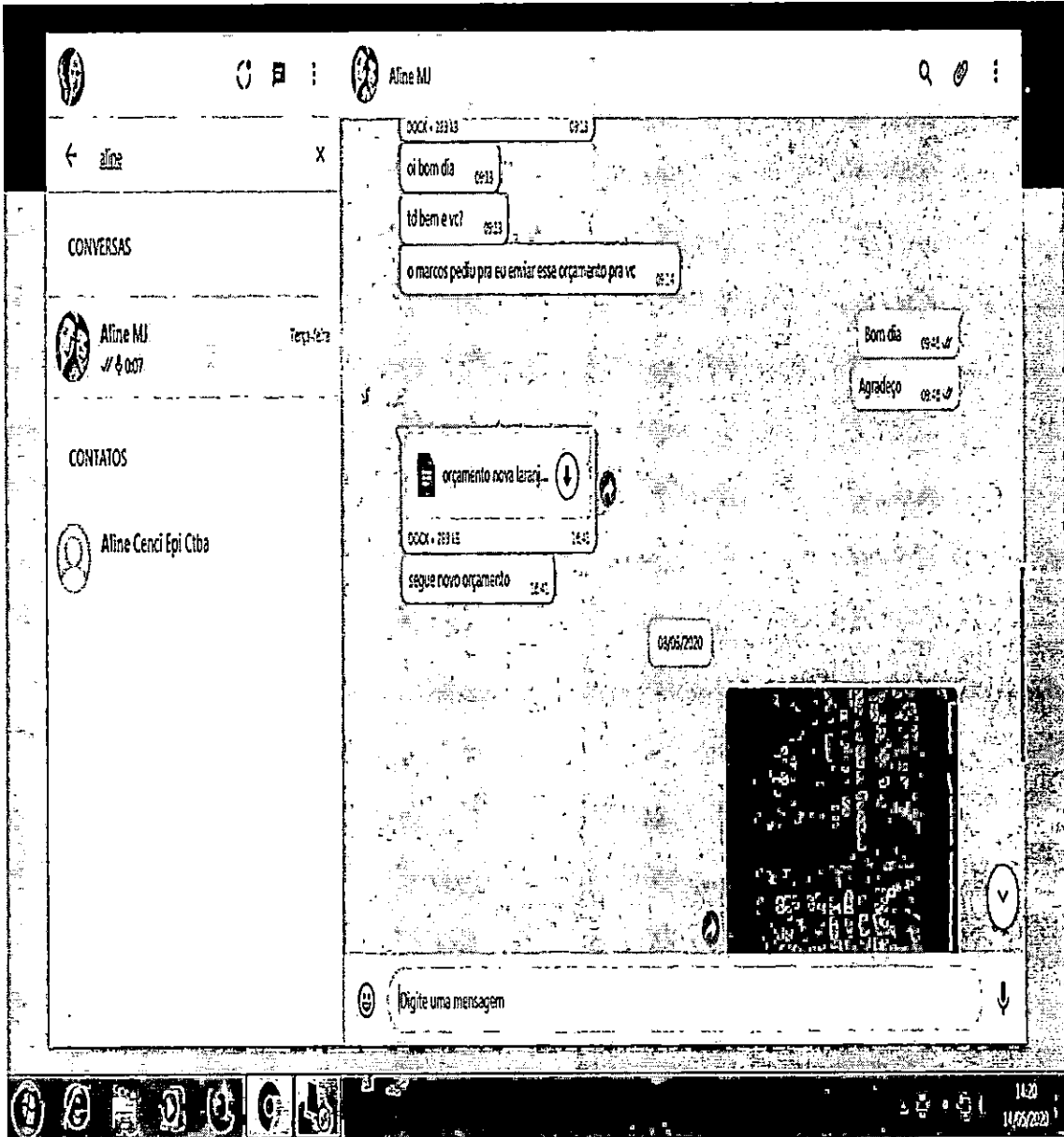
Fachadas em ACM - Luminosos - Adesivos - Banners e Lonas - Camisetas e Canecas - Brindes em Geral

## ORÇAMENTO


QTDE	PRODUTO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
40	Coletes em tamanho único em tecido brin cor laranja estampa emborrachada frente brasão 0,08x0,08, letras PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS emborrachado na medida: 0,08x0,05 estampa costas letras FISCALIZAÇÃO 0,22x0,07.	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
			R\$ 2.600,00

Orçamento válido por 30 dias.

Laranjeiras do Sul, 30 de abril de 2020.



Reconheço como original

  
Suelen Provin  
RG: 7.863.857-5  
CPF: 058.405.659-11  
06.05.2020



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

PREFEITURA MUNICIPAL

000046

NOVA LARANJEIRAS - PR

## MEMORANDO 060/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações  
Para: Divisão de Licitação  
Divisão de Contabilidade  
Assessoria Jurídica

Data: 06/05/2020

Ref.: Apresentação Documentos.

**Objeto: Aquisição de coletes para equipe de orientação e fiscalização da rede municipal de saúde, durante Pandemia coronavírus – COVID 19.**

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, a qual nos solicita abrir procedimento para aquisição do objeto acima descrito, solicitamos aos setores competentes os procedimentos necessários para:

- 1 – Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – Elaboração da justificativa por parte da Comissão de Licitação em caso de dispensa de licitação ou minuta de edital;
- 3 – Elaboração de parecer a ser elaborado pela Assessoria Jurídica, sobre o procedimento utilizado pela Comissão de Licitações.

**Anexo:** Projeto Básico; orçamentos

**Observação:**

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
CLEIDE APARECIDA NOGUEIRA  
Secretária de Compras e Licitações

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL  
Recebi em: 06/05/2020

Horário: 17:09

  
Assinatura



# FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Solicitação 52/2020

Termo de Referência



Equiplano Página:1

<b>Solicitação</b>		<b>Entido em</b>	<b>Quantidade de Itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	07/05/2020	1
<b>52</b>	<b>Aquisição de Material</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>	
41243-1	EROILDA ALVES DE OLIVEIRA	0/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>	
6001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30 DIAS	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Nome</b>		<b>Forma</b>	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	30 DIAS	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<b>Local</b>		<b>Forma</b>	
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122 - CENTRO		5 Dias	

**Descrição:**  
 AQUISIÇÃO DE COLETES PARA AS EQUIPES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19.

**Justificativa:**  
 CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

Lote				
001-Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
012240	COLETES EM TECIDO BRIN	UN	40,00	2.600,00
Coletes em tamanho único em tecido brim cor laranja, estampa emborrachada. Frante brasão do município 0,08x0,08 letras PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, emborrachado na medica 0,08x0,05. Estampa costas letras FISCALIZAÇÃO 0,22x0,07.				
<b>TOTAL</b>				<b>2.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.600,00</b>

\_\_\_\_\_  
 EROILDA ALVES DE OLIVEIRA  
 Solicitante



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148



## MEMORANDO 88/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações  
Para: Secretaria de Finanças

Data: 11 de Maio de 2020.

Ref.: Apresentação de Documentos.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

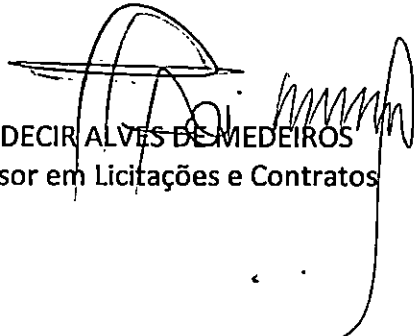
1. Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pelo Departamento de Contabilidade.

**Objeto:** Aquisição de coletes para as equipes de orientação e fiscalização da rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, conforme anexos:

- ✓ Solicitação da Secretaria
- ✓ Cotação de Preços
- ✓ Preços Médios (previsão)

Valor: 2.600,00

Atenciosamente,

  
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS  
Assessor em Licitações e Contratos





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PREFEITURA MUNICIPAL

000049

NOVA LARANJEIRAS - PR

## INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 106/2020

À  
Secretaria de Compras e Licitações

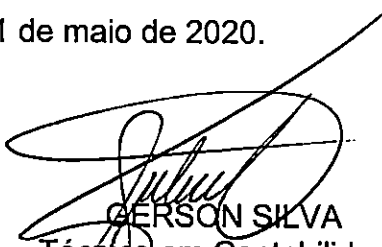
Em atendimento ao Memorando nº 88/2020 informamos a Vossas Senhorias que a Dotação Orçamentária para **Aquisição de coletes para as equipes de orientação e fiscalização da rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus - COVID19**, referente a Solicitação da Secretaria de Saúde é a seguinte:

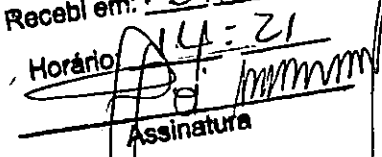
Órgão	09	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0008.2124	Enfrentamento da Emergência COVID19
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta/Fonte	3406 879	Bloco de Custeio das Ações e Serv Públ. de Saúde - Coronavírus (COVID19)

Valor R\$ 2.600,00

É a informação.

Nova Laranjeiras-PR, 11 de maio de 2020.

  
GERSON SILVA  
Técnico em Contabilidade  
CRC-PR 040564/O

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL  
Recebi em: 13/05/2020  
Horário: 14:21  
Assinatura: 



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## AUTORIZAÇÃO

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria de Compras e Licitações

Data: 13 de Maio de 2020

De acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria de Saúde, solicito providências para a contratação constante da solicitação, com vistas à adoção das medidas competentes necessárias para aquisição de coletes para as equipes de orientação e fiscalização da rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

Atenciosamente,

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ : 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone:  
(42) 3637-1148.  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 119, DE 19 DE AGOSTO DE 2019,**

Altera Comissão Permanente de Licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para proceder a estudos de documentação e propostas, concernente de: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE e ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, sendo que para tanto ficam designados os seguintes membros:

Presidente: **VALDECIR ALVES DE MEDEIROS.**

Secretária: **FÁTIMA TRENTO.**

Membro: **NILCEIA APARECIDA RAMOS.**

Membro: **SARA ANGELICA STUBÉR.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal

JEFERSON LUIZ DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ 15.252.790/0001-70  
NIRE: 41600522974

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO

Folha: 1 de 4

JEFERSON LUIZ DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em data de 11/02/1988, portador do RG 9.902.369-4 SSP - PR e inscrito no CPF 063.852.489-09, residente e domiciliado sito a Rua Quinze de novembro, nº 2238, apto 002, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85301-050;

Na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada JEFERSON LUIZ DE SIQUEIRA EIRELI - ME com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1956, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85301-070, inscrita no CNPJ 15.252.790/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600522974 em 23/03/2012. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 980-A da Lei nº. 10.406/2002, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, Alterar e Consolidar o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO (DE NOVO TITULAR):** ingressa na EIRELI a Sra. ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA, brasileira, nascida em 27/12/1989, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 071.105.609-96, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.672.838-7, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 203, Água Verde, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85302-088.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA (DE TITULAR):** Retira-se da empresa JEFERSON LUIZ DE SIQUEIRA, acima qualificada, possuidora do capital já totalmente integralizado no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), onde vende de forma onerosa, a totalidade do capital, pelo valor nominal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à titular ingressante ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA, acima qualificada, dando plena, rasa e irrevogável quitação do capital ora vendido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DO CAPITAL:** O capital da empresa que é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica neste ato elevado para R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) cuja diferença de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é integralizada neste ato em moeda corrente do país;

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresária titular ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando-se conhecedora de todos os débitos existentes até a presente data.

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresária titular ingressante declara sob as penas da Lei que não está incluída em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a atividade mercantil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 13:32 SOB Nº 20170303616.  
PROTOCOLO: 170303616 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700200573. NIRE: 41600522974.  
ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA EIRELI - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

JEFERSON LUIZ DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ 15.252.790/0001-70  
NIRE: 41600522974

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO**

*Alina*

**CLAUSULA SEXTA** - A nova titular **ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA** declara para os devidos fins que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da EIRELI será exercida por **ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

*Alina*

**CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** A titular **ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA** declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a profba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL:** O nome da empresa que é **JEFERSON LUIZ DE SIQUEIRA EIRELI - ME** Fica neste ato alterado para **ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA EIRELI - ME**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:** A Titular resolve por este instrumento de trabalho, consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no ato constitutivo primitivo, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO**  
**ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA EIRELI - ME**  
**CNPJ 15.252.790/0001-70**  
**NIRE: 41600522974**

**ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA**, brasileira, nascida em 27/12/1989, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 071.105.609-96,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 18/01/2017 13:32 SOB Nº 20170303616.  
PROTOCOLO: 170303616 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700200573. NIRE: 41600522974.  
ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signature and initials]*

**JEFERSON LUIZ DE SIQUEIRA EIRELI - ME**  
**CNPJ 15.252.790/0001-70**  
**NIRE: 41600522974**



**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO**

Folha: 3 de 4

portadora da Cédula de Identidade nº. 9.672.838-7, SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 203, Água Verde, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85302-088.

Na condição de titular da Empresa individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, **ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA EIRELI - ME** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1956, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85301-070, inscrita no CNPJ 15.252.790/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41600522974 em 23/03/2012. Promove a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A EIRELI gira sob o nome empresarial de **ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA EIRELI - ME** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1956, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85301-070.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do ato constitutivo assinada por seu titular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EIRELI:** A empresa iniciou suas atividades em 23/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) o qual já está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLAUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL:** A empresa tem por objeto a exploração no ramo de: serviço de cartazista - serviços prestados a empresas; impressão de material para uso publicitário e impressão de jornais (gráfica); serviço de som de rua; serviço de pintura de prédios e casas; serviço de sonorização de ambientes; serviço de fotógrafo e impressão de fotografias; confecção de brindes; fabricação de esquadrias metálicas; serviço de pintura de banners; comércio varejista de confecções, artigos do vestuário e acessórios.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade é exercida por **ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** A titular **ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA**, declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 13:32 SOB Nº 20170303616.  
PROTOCOLO: 170303616 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700200573. NIRE: 41600522974.  
ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

JEFERSON LUIZ DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ 15.252.790/0001-70  
NIRE: 41600522974

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO

Folha: 4 de 4

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Ambos os interessados nesta transferencia de titularidade assinam o presente instrumento, em via única.

Laranjeiras do Sul - Pr, 11 de janeiro de 2017.

IONATO  
E FIRMA  
DES

*Jefferson Luiz de Siqueira*  
JEFERSON LUIZ DE SIQUEIRA

IONATO  
E FIRMA  
DES

*Aline Gomes dos Santos de Siqueira*  
ALINE GOMES DOS SANTOS SIQUEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 13:32 SOB Nº 20170303616.  
PROTOCOLO: 170303616 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700200573. NIRE: 41600522974.  
ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/01/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos  
**TABELIONATO GOMES** JOEL GOMES DE ANDRADE  
 tabelião  
 R. Vic. José Ayres de Oliveira, 1073 - CEP 85301-240 - Laranjeiras do Sul/PR - Fone/Fax (41) 3533-5443  
 Selo Digital Nº ZB C.Jc. 9g8ul.yz0jV, Controle: v17qy.2e8D  
 Consultar site pelo site http://www.funapen.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL  
 000056  
 NOVA LARANJEIRAS - PR

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA e JEFERSON FERREZ DE SIQUEIRA  
 Emolumentos: R\$15,86 - VRC R\$43,60 - Funrejus R\$3,96 - Selo Funarpen R\$90,75 - Total: R\$203,57  
 Testemunho da verdade  
 Laranjeiras do Sul - PR, 13 de Janeiro de 2012, às 13:44:17h



Edson Machado e Silva  
 Edson Prestes Gomes, CPF: 554.277.829-15  
 Tabelião Substituído (174) Escr. Julamentado  
 - - - - - Port 27/2012

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2017 13:32 SOB Nº 20170303616.  
 PROTOCOLO: 170303616 DE 17/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700200573. NIRE: 41600522974.  
 ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 18/01/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

*[Handwritten signature and initials]*



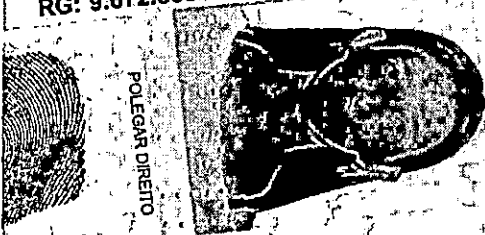
REFEITURA MUNICIPAL  
000057  
NOVA LARANJEIRAS - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
O DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.672.838-7

POLEGAR DIREITO



*Aline Gomes dos Santos de Siqueira*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.672.838-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/03/2014

NOME: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA

FILIAÇÃO: NEREU GOMES DOS SANTOS  
MARLI GOMES DOS SANTOS

NATURALIDADE: LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, 1 OFÍCIO  
C.CAS=5849, LIVRO=18B, FOLHA=155

CPF: 071.105.609-96

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
071.105.609-96

Nome  
ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA

Nascimento  
27/12/1989

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

000058

NOVA LARANJEIRAS - PR



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME		Protocolo: PRC2001722104	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 41600522974	CNPJ 15.252.790/0001-70	Arquivamento do Ato Constitutivo 23/03/2012	Início de Atividade 23/03/2012
Endereço Completo Rua SETE DE SETEMBRO, Nº 1956, CENTRO - Laranjeiras do Sul/PR - CEP 85301-070			
Objeto SERVIÇO DE CARTAZISTA - SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO E IMPRESSÃO DE JORNAIS (GRÁFICA); SERVIÇO DE SOM DE RUA; SERVIÇO DE PINTURA DE PRÉDIOS E CASAS; SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES; SERVIÇO DE FOTOGRAFO E IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; CONFEÇÃO DE BRINDES; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS; SERVIÇO DE PINTURA DE BANNERS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFEÇÕES, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.			
Capital R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA		CPF 071.105.609-96	Administrador S
Dados do Administrador Nome ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA		CPF 071.105.609-96	Início do Mandato 11/01/2017
Último Arquivamento Data 18/01/2017		Número 20170303616	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/03/2020, às 15:44:17 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5KL6Q3MA.



PRC2001722104

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000059

NOVA LARANJEIRAS - PR

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.252.790/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2012
NOME EMPRESARIAL ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M J COMUNICACAO VISUAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 18.11-3-01 - Impressão de jornais 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1956	COMPLEMENTO *****
CEP 85.301-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (42) 3635-2731		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2020 às 14:40:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI**  
CNPJ: **15.252.790/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:15:14 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/10/2020.  
Código de controle da certidão: **AF6B.DF93.9C7A.A525**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021884722-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.252.790/0001-70**  
Nome: **ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/09/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000062

NOVA LARANJEIRAS - PR



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231

[www.ls.pr.gov.br](http://www.ls.pr.gov.br)

**NEGATIVA**  
**Nº 808 / 2020**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/07/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Laranjeiras do Sul, 14 de Abril de 2020

REQUERENTE: GEFERSON DARLAN

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QETC24X8XRQR

Verifique no Site: [www.ls.pr.gov.br](http://www.ls.pr.gov.br)

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
53970	15.252.790/0001-70	9065877934	1202

**ENDEREÇO**

RUA SETE DE SETEMBRO, 1956 - CENTRO CEP: 85301070 Laranjeiras do Sul - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, Impressão de jornais, Impressão de material para uso publicitário, Serviços de pintura de edifícios em geral, Laboratórios fotográficos, Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, Fabricação de esquadrias de metal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.252.790/0001-70

**Razão Social:** ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI ME

**Endereço:** R SETE DE SETEMBRO 1956 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR /  
85301-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031805382706333357

Informação obtida em 08/05/2020 14:44:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.252.790/0001-70

Certidão n°: 8733810/2020

Expedição: 14/04/2020, às 14:55:35

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.252.790/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148

PREFEITURA MUNICIPAL

000065

NOVA LARANJEIRAS - PR

## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - PMNL

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLETES PARA AS EQUIPES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS.

O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, onde é dispensável o procedimento licitatório:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA IDENTIFICAR AS EQUIPES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO QUE ESTÃO REALIZANDO AS ATIVIDADES DE ACONSELHAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO QUANTO ÀS MEDIDAS CORRETAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME JUSTIFICATIVA NO PROJETO BÁSICO;

#### CONSIDERANDO:

- 1) A DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DE 30/01/2020;
- 2) A PORTARIA MS/GM Nº 188 DE 03/02/2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 3) A LEI FEDERAL 13.979/2020 DE 06/02/2020;



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



- 4) O DECRETO 4230 DE 16/03/2020 - ESTADO DO PARANÁ;
- 5) O DECRETO 32/2020 DE 20/03/2020 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS;
- 6) A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Fornecedor: **ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME** - CNPJ 15.252.790/0001-70 - Rua Sete de Setembro, 1956 - Centro - CEP 85302-088 - Laranjeiras do Sul - PR - Fone: (42) 3635-6351

ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total	
1	1	COLETES EM TECIDO BRIN Coletes em tamanho único em tecido brim cor laranja, estampa emborrachada. Frante brasão do município 0,08x0,08 letras PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, emborrachado na medica 0,08x0,05. Estampa costas letras FISCALIZAÇÃO 0,22x0,07.	UN	40,00	65,00	2.600,00	
TOTAL						2.600,00	

O Setor contábil informa a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa, em conformidade com o memorando anexo ao processo.

Em conformidade com os documentos anexados ao processo comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando que o valor é adequado ao objeto pretendido, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), da empresa: **ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME** - CNPJ 15.252.790/0001-70.

A contratação da empresa atende os requisitos legais, com base no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, se justifica pelo valor orçado pela proponente e pela necessidade da contratação.

A Comissão Permanente de Licitações submete o presente processo a Assessoria Jurídica para parecer.

Nova Laranjeiras - Pr, 13 de Maio de 2020.



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



*Valdecir Alves de Medeiros*  
**VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**  
Presidente

*Fátima Trento*  
**FATIMA TRENTO**  
Secretária

*Nilcélia Ap. Ramos*  
**NILCÉIA APARECIDA RAMOS**  
Membro

*Sara Ang. Stuber*  
**SARA ANGÉLICA STUBER**  
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Dispensa de processo licitatório para aquisição de coletes .

### I – DA CONSULTA

Chegou a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, para aquisição de coletes- COVID-19, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

No que concerne à análise dos fatos, a Secretária de Saúde expôs de forma clara e objetiva as razões de fato que motivaram seu pedido:

*“O Município, assim como o mundo atualmente, esta passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19 e para enfrentamento dessa disseminação é necessário a aquisição de coletes que identifiquem as equipes de orientação e fiscalização que estão fazendo desenvolvendo atividades de aconselhamento individual e coletivo quanto as medidas corretas de prevenção e proteção”.*

### II – DO PARECER:

Considerando o contido na Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

Considerando a Lei Federal n. 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. ”



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

PREFEITURA MUNICIPAL

000069

NOVA LARANJEIRAS - PR

Considerando o contido no Decreto 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná que “*Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.*”

Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de algumas unidades da federação - dentre elas o Estado do Paraná (Decreto 4.319 de 23 de março de 2020), que declara estado de calamidade em todo território paranaense;

Considerando a Declaração de Estado de transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM.

Considerando o Decreto Municipal nº 70/2020 que “*Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.*”

Considerando o Decreto Municipal nº 32/2020 que “*Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.*”

Opinamos:

A Lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Desta feita, as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado no que consta a Lei n. 13.979/2020.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



Importante frisar que a situação pontual e singular que assola o País e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Além do mais, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária. Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Nessa esteira, não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

**II.a) DA APLICABILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No que tange ao Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece ainda mais o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado.

Ou seja, o art. 4º acima exposto é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Viso que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de extrema urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista expressamente no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Já quanto aos elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

## **II.b) DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DA DISPENSA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados, sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

PREFEITURA MUNICIPAL

000075

NOVA LARANJEIRAS - PR

dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado.

Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, sendo que área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, são as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do Coronavírus no Direito Administrativo:

*“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’.*



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

PREFEITURA MUNICIPAL

000077

NOVA LARANJEIRAS - PR

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

### III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, essa Assessoria Jurídica opina de forma favorável ao prosseguimento do processo para contratação da ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI -ME, por ter apresentado o menor preço.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

Nova Laranjeiras, em 13 de maio de 2020.

  
DAIANA PAJLAK BODANESE  
Assessora Jurídica



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 3637-1148

PREFEITURA MUNICIPAL

000078

NOVA LARANJEIRAS-PR

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020-PMNL RATIFICAÇÃO

Com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICO o processo de dispensa de licitação sob o nº 15/2020-PMNL, cujo objeto é a aquisição de coletes para as equipes de orientação e fiscalização da rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, em favor da empresa **ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME** – CNPJ 15.252.790/0001-70, pelo valor de R\$ **2.600,00** (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Maio de 2020.

  
JOSE LINDEU GOMES  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro --- CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

**Contratante:** Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

**Contratado:** ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME


CNPJ: 15.252.790/0001-70

**Objeto:** Aquisição de coletes para as equipes de orientação e fiscalização da rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

**Valor:** R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

**Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Maio de 2020.

  
JOSE LINEO GOMES  
Prefeito Municipal

\* Não pode ser vendido separadamente  
Suplemento integrante da edição 3395 do Jornal Correio do Povo do Paraná

**Prefeitura Municipal de Vitormond**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020-PMV  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A LEM 112/2016

O Município de Vitormond, Estado do Paraná, através de sua Procuradoria, trata de uma república de uma Licitação nº 11/2020-PMV, Decreto Federal nº 3.555/2020, Lei Complementar nº 121/2020, torna pública que foi realizada em 04 de maio de 2020, no dia 05 de junho de 2020, no sede da Prefeitura Municipal, a licitação modal de Pregão Presencial (SRP) nº 02/2020-PMV, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e recarga de extintores de incêndio.

As interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Vitormond: [www.vitormond.pr.gov.br](http://www.vitormond.pr.gov.br), bem como pedidas de esclarecimento, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitação ou pelo e-mail: [licitacao@vitormond.pr.gov.br](mailto:licitacao@vitormond.pr.gov.br)

Vitormond, 15 de maio de 2020.

ÉLITE LOPES MOURA  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Vitormond**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020-PMV

A Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Vitormond/PR, nos termos da Lei nº 8.666/73 e suas alterações, torna público que a licitação nº 11/2020-PMV, objetivando a AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTE AGRÍCOLA, CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE Nº 97/19 - BAPA, a qual está aberta a 14/05/2020, dia 22 de maio de 2020, será suspensa, com o intuito de prestar melhores informações da licitação de nº 11/2020-PMV.

Vitormond, 15 de maio de 2020.

ÉLITE LOPES MOURA  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Vitormond**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020**  
LÍQUIDAÇÃO

O Município de Vitormond, Estado do Paraná, através de sua Procuradoria, trata de uma licitação nº 01/2020-PMV, Decreto Federal nº 3.555/2020, Lei Complementar nº 121/2020, torna pública que foi realizada em 04 de maio de 2020, no dia 05 de junho de 2020, no sede da Prefeitura Municipal, a licitação modal de Pregão Presencial (SRP) nº 02/2020-PMV, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e recarga de extintores de incêndio.

As interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Vitormond: [www.vitormond.pr.gov.br](http://www.vitormond.pr.gov.br), bem como pedidas de esclarecimento, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitação ou pelo e-mail: [licitacao@vitormond.pr.gov.br](mailto:licitacao@vitormond.pr.gov.br)

Vitormond, 15 de maio de 2020.

ÉLITE LOPES MOURA  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Vitormond**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020-PMV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORMOND/PR, torna pública, que houve erro de digitação no Edital de publicação de ratificação da Dispensa de Licitação nº 15/2020-PMV, publicado no dia 30 de abril de 2020, onde se não valor total de R\$ 9.334,77 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 12.925,00 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), visto que esse valor na licitação e soma do valor final total.

Vitormond, 15 de maio de 2020.

ÉLITE LOPES MOURA  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Vitormond**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020-PMV**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Vitormond, Paraná, em uso de suas atribuições legais e com base nas competências, justificou e parou judicial, através, RATIFICAÇÃO a Dispensa de Licitação nº 16/2020-PMV, cujo objeto é a "Aquisição de medicamentos para o hospital municipal, sendo mais elevada a fábrica de jeans" - ADIUDICA a empresa ROTOFLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.176.237/0001-00, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Vitormond, 15 de maio de 2020.

ÉLITE LOPES MOURA  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 06.547.940/0001-12  
Rua José de Almeida, 64, Centro - CEP nº 81.300-000  
Fone: (41) 30.37.1165

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Nova Laranjeiras/PR  
CNPJ: 06.547.940/0001-12  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**FOZ DO JORDÃO**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Foz do Jordão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Foz do Jordão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**FOZ DO JORDÃO**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Foz do Jordão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Foz do Jordão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Vitormond**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020-PMV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORMOND/PR, torna pública, que houve erro de digitação no Edital de publicação de ratificação da Dispensa de Licitação nº 15/2020-PMV, publicado no dia 30 de abril de 2020, onde se não valor total de R\$ 9.334,77 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 12.925,00 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), visto que esse valor na licitação e soma do valor final total.

Vitormond, 15 de maio de 2020.

ÉLITE LOPES MOURA  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Vitormond**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020-PMV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORMOND/PR, torna pública, que houve erro de digitação no Edital de publicação de ratificação da Dispensa de Licitação nº 15/2020-PMV, publicado no dia 30 de abril de 2020, onde se não valor total de R\$ 9.334,77 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 12.925,00 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), visto que esse valor na licitação e soma do valor final total.

Vitormond, 15 de maio de 2020.

ÉLITE LOPES MOURA  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL

**Município de Pinhão**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 07.442.982/0001-10  
Av. XV de Novembro, 482, Centro, Fone/Fax (41) 308 1222, Cap. 81.386-000

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

CONTRATADA: Município de Pinhão/PR  
CNPJ: 07.442.982/0001-10  
CONTRATADO: ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA EIRELI - ME  
CNPJ: 13.252.790/0001-70

Objeto: Aquisição de materiais para os serviços de manutenção e fiscalização da rede de água municipal - Pandemia da Coronavírus-COVID-19.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/73.

Pinhão - Pr, 14 de Maio de 2020.

ROSE LINDY GOMES  
PREFEIRA MUNICIPAL